



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2020/04738

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Exmo. Sr. Juiz Federal
Dr. Osair Victor de Oliveira Júnior
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
DIRETORIA DO FORO

Assunto: Cumprimento de Diligências

Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro,

A Corregedoria foi informada por essa Direção do Foro que alguns órgãos e representações judiciais (CER - Central Estadual de Regulação do Rio de Janeiro, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, Defensoria Pública da União, INSS, CEF, INTO, Procuradoria Geral do Município, Polícia Federal, Secretaria de Administração Penitenciária, dentre outros) vêm disponibilizando canais eletrônicos (*e-mails*) e telefones para que os oficiais de justiça possam cumprir as determinações dos juízos de forma não presencial, sendo certo que muitos deles indicam inclusive o fechamento de suas instalações físicas, o que tornaria inócuo o deslocamento destes servidores para o cumprimento dos mandados expedidos.

Com relação ao cumprimento dos alvarás de soltura, a norma prevista no art. 228 da CNCR prevê que os "*alvarás de soltura, inclusive os expedidos pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, serão endereçados diretamente à autoridade responsável pela custódia e, quando possível, encaminhados por meio eletrônico ou, se não, por oficial de justiça*" de modo que é possível o cumprimento por meio eletrônico, com o envio à unidade prisional do alvará em formato PDF, acompanhado da certidão de nada consta (SARQ), obtida na Polinter. Recomendável, porém, que a circulação dessas mensagens eletrônicas seja revestida dos cuidados tecnológicos pertinentes, tais como assinaturas por certificado eletrônico, emitidas com aviso de recebimento e leitura. O oficial de justiça, naturalmente, deve lançar mão de procedimentos que garantam o seu cumprimento pela unidade prisional, devendo certificar, nos autos, a devolução do alvará de soltura devidamente cumprido.

No tocante aos demais casos, esta Corregedoria está sensível à necessidade de se evitar, diante da pandemia do COVID-19, a circulação de toda a população, inclusive dos oficiais de justiça, sendo interessante a existência de canais que permitam o cumprimento das determinações judiciais urgentes, de forma não presencial, o que, porém, não pode constituir justificativa para a não efetivação de diligência, a critério do juiz prolator da decisão.

Neste ponto, convém lembrar que os oficiais de justiça, como auxiliares do juízo (art. 149 do CPC), respondem *diretamente* ao juiz emissor das ordens



Assinado com senha por LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.
Documento Nº: 2812163-564 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2812163-564>

Classif. documental | 90.02.00.13



TRF2OFI202004738A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

judiciais, ao qual se acham subordinados por força da lei (art. 154, II, do CPC).

Por fim, esta Corregedoria já editou o Provimento TRF2-PVC-2020/00002, que, em seu art. 3º, determina que cumpre a esta Direção do Foro, no caso de medidas de urgência determinadas pelo juízo, em 'normal expediente forense' ou em plantão, garantir o seu efetivo cumprimento por oficiais de justiça.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração,

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Desembargador Federal Corregedor
Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2a. Região



Assinado com senha por LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.
Documento Nº: 2812163-564 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2812163-564>

